



APROVADO

22/07/2022

Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí

Projeto de Lei nº 05, 11 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Aprovado () Rejeitado por Aprovado

Unanimidade dos
presentes

Em, 22/07/2022

Luís dos Santos

Presidente da Câmara

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí a Gratificação por Desempenho junto ao Programa Nacional Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ,

ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 123 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí a Gratificação por Desempenho junto ao Programa Nacional Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária a Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo 1º será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Farão jus a gratificação de desempenho os profissionais de saúde que executam os serviços avaliados nos indicadores do Previne Brasil, mesmo que empregados por pessoa jurídica privada, contratada mediante contrato de gestão da saúde, sendo que a Administração Municipal, respeitando o percentual da avaliação de indicador sintético final (ISF) das equipes, repassará a pessoa jurídica contratada, para que esta atente à divisão proporcional avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, e faça o repasse aos profissionais vinculados aos indicadores de desempenho do programa Previne Brasil.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais de saúde das Equipes de Atenção Primária, vinculados aos indicadores de desempenho previsto na Portaria 3.222/2019, na forma de Gratificação de Desempenho, a serem pagos quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso após avaliado o Indicador Sintético Final (ISF).

§ 2º Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação por desempenho serão aqueles ligados diretamente ao cumprimento dos Indicadores do Programa PREVINE Brasil, a saber: Médico da ESF, Enfermeiro da ESF, Enfermeiro Auxiliar da ESF, Técnico de enfermagem da ESF, Dentistas da ESB, Técnica de saúde bucal da ESB, Educador Físico da ESF, Agentes comunitários de saúde, Vacinador, Digitador dos sistemas de informação e Coordenadora da Atenção Básica.

§ 3º. O montante de recursos financeiros destinados à gratificação, na forma do inciso I do parágrafo 1º deste artigo, será efetuado de forma igualitária aos profissionais que atingirem mais de 50% nos indicadores vinculados.

§ 4º. Quando o profissional estiver classificado em dois serviços, funções ou cargo ficam vedados à acumulação de gratificação, devendo neste caso fazer opção por escrito junto à Secretaria Municipal da Saúde, em qual serviço pretende manter-se inserido.

Art. 5º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo

de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados pela Secretaria Municipal da Saúde os indicadores de desempenho que seguem abaixo:

- I. - Resolutividade no trabalho, qualidade e produtividade;
- II.- Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III. - Trabalho em equipe;
- IV. - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);
- V. - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito;
- VI. - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;
- VII. - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;
- VIII. - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

§ 1º. A divisão do percentual previsto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 4º desta Lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação do ISF (Indicador Sintético final).

§ 2º. O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistências.

Art. 6º. O pagamento da gratificação por DESEMPENHO será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na

Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º. A Gratificação por DESEMPENHO será paga quadrimestralmente, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:

I - Os Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a. Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b. Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c. Licença Maternidade ou adoção;
- d. Licença-Prêmio;
- e. Licença sem vencimento acima de 15 dias;
- f. Licença para atividade Política ou Classista;
- g. Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h. Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 40(trinta) dias no período de um ano;
- i. Que exercerem cargos em comissão;
- j. Ocupantes de função de confiança;
- k. Inativos e Pensionistas;
- l. Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.

II - Os Profissionais que no desempenho de suas funções:

a. Profissionais que tiverem avaliação inferior a 50% dos indicadores vinculados na equipe do ESF.

Art. 9º. A gratificação, de que trata a presente lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos Profissionais beneficiados.

Art. 10. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

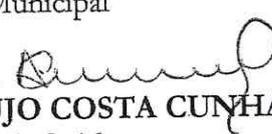
Parágrafo Único: Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Tanque do Piauí, referentes ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 11 de julho de 2022.


NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal


ASSUERO DE ARAÚJO COSTA CUNHA
Secretário de Saúde


ELISSANDRA BATISTA DA SILVA SANTOS SALES
Secretária de Adm. Finanças e Planejamento